



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015**

Data: 23 de novembro de 2015 (segunda-feira).

Horário: 14h 00min às 17h 00min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **9ª Reunião Ordinária de 2015**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Discussão e aprovação das atas das seguintes reuniões de 2015: 8ª Reunião Ordinária  
13ª Reunião Extraordinária;
2. Apreciação e deliberação sobre redistribuição do servidor docente Marcos Fernando Machado de Medeiros, conforme Processo N° 23091.005864/2015-36;
3. Apreciação e deliberação sobre Relatório e Minuta de Resolução da Comissão responsável pelo estudo da viabilidade de aplicação da jornada de trabalho de 30 horas semanais;
4. Outras ocorrências.

**Data: 23 de novembro de 2015 (segunda-feira).**

**Horário: 14h 00min às 17h00min.**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 17 de novembro de 2015.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**9ª Reunião Ordinária de 2015**

## **1º PONTO**

Discussão e aprovação das atas das seguintes reuniões de 2015: 8ª Reunião Ordinária 13ª Reunião Extraordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta  
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –  
3 CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do  
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da sétima Reunião Ordinária  
5 de dois mil e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes **André**  
6 **Moreira de Oliveira, Carmelindo Rodrigues da Silva, Daniel Freitas Freire Martins,**  
7 **Francisco Edcarlos Alves Leite, José Domingues Fontenele Neto, José Flávio Timóteo**  
8 **Júnior, Luciana Angélica da Silva Nunes, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Marta**  
9 **Ligia Pereira da Silva, Nilza Dutra Alves, Rita Diana de Freitas Gurgel, Rodrigo Nogueira**  
10 **de Codes, Shirlene Kelly Santos Carmo, Stefeson Bezerra de Melo, Subênia Karine de**  
11 **Medeiros, Wildoberto Batista Gurgel, Jacimara Villar Forbeloni e Manoel Quirino da Silva**  
12 **Júnior**; os representantes técnico-administrativos **Francimar Honorato dos Santos, Giorgio**  
13 **Mendes Ribeiro e Thiago Henrique Gomes Marques**; e o representante da comunidade  
14 **Aldo Fernandes de Sousa Neto**; Conselheiros com faltas justificadas: representantes  
15 docentes Ady Canário de Souza Estevão, Rui Sales Júnior e Rosimeiry Florêncio de Queiroz  
16 Rodrigues. Conselheiro com falta não justificada: Antônio Jorge Soares. **PAUTA: Primeiro**  
17 **ponto:** Discussão e aprovação da ata da sétima Reunião Ordinária de dois mil e quinze;  
18 **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre redistribuição de servidor docente Marcos  
19 Antônio Nóbrega de Sousa; **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre Minuta que trata  
20 da Criação e Regulamentação do Comitê de Extensão e Cultura - órgão assessor do Conselho  
21 de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Memorando Número dois, de dois mil  
22 e quinze – PROEC. O ponto teve como convidado o Pró-Reitor adjunto Odacir Almeida Neves,  
23 da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação  
24 sobre Minuta que Regulamenta a participação de docentes da UFERSA submetidos ao regime  
25 de Dedicção Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;  
26 **Quinto ponto:** Outras ocorrências; Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho  
27 **José de Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em  
28 discussão. O Conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** propôs incluir ponto que tratava de  
29 renovação de afastamento da servidora Maria dos Milagres Fernandes Diniz Chaves. A  
30 proposta foi votada e aprovada por unanimidade. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** falou sobre  
31 o quarto ponto de pauta, disse que a resolução deveria ser reelaborada e que deveria passar  
32 por um parecer da procuradoria para que as disposições legais fossem respeitadas e o texto  
33 fosse reescrito da forma mais correta possível, a fim de que não trouxesse problemas à  
34 Universidade após ser aprovada. Por isso, propôs retirada do quarto ponto de pauta. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Marques** falou que conversou com o presidente da  
36 comissão que elaborou a resolução que tratava o referido ponto e com a auditoria interna da  
37 Ufersa a fim de buscar sugestões, mas que não teria como discutir esses pontos sem a  
38 presença do presidente da comissão. Por fim, sugeriu que a Conselheira Nilza Dutra Alves  
39 enviasse algumas sugestões para a reelaboração da referida resolução. A proposta da  
40 Conselheira Nilza Dutra Alves foi aprovada por vinte votos favoráveis e uma abstenção. As  
41 justificativas de faltas foram colocadas em votação e foram aprovadas por vinte e um votos  
42 favoráveis e uma abstenção. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou  
43 a pauta com alterações em votação. A pauta foi aprovada por unanimidade. Após alterações, o  
44 quarto ponto de pauta foi retirado e o ponto incluído passou a ser o quarto ponto da pauta.  
45 **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou o ponto  
46 em discussão. Alguns Conselheiros pontuaram erros dentro da redação da ata para que  
47 fossem corrigidos antes da impressão. Por fim, o ponto foi votado e aprovado por vinte e um  
48 votos favoráveis e uma abstenção. **SEGUNDO PONTO.** O ponto não gerou discussão e foi  
49 votado e aprovado por vinte votos favoráveis e duas abstenções. **TERCEIRO PONTO.** O  
50 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou o ponto em discussão. A  
51 Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a seguinte redação para o preâmbulo: “*Dispõe sobre a*  
52 *criação e a regulamentação do Comitê de Extensão e Cultura, órgão assessor da Pró-reitoria*  
53 *de Extensão e Cultura – PROEC*”. A redação foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e  
54 duas abstenções. A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** falou das  
55 contribuições, sobre o tema que tratava o ponto, realizadas pelo ex-Conselheiro, *in memoriam*,  
56 Elias Marques Dias. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a seguinte redação para o  
57 primeiro “considerando”: “*CONSIDERANDO o Artigo quarenta e quatro, inciso treze, do*  
58 *Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido*”. A proposta não foi aprovada e  
59 obteve quatro votos favoráveis, doze contrários (que foram favoráveis à redação original do  
60 primeiro “considerando”) e seis abstenções. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**  
61 propôs a seguinte redação para o segundo “considerando”: “*CONSIDERANDO a Resolução*  
62 *CONSUNI/UFERSA Número dois de vinte e três de março de dois mil e doze*”. A proposta foi  
63 aprovada por quatorze votos favoráveis e oito abstenções. A Conselheira **Nilza Dutra Alves**  
64 perguntou ao convidado se seria produtiva a comissão do comitê ter um número extenso de  
65 componentes. O convidado Odacir Almeida Neves disse que a PROEC preservou uma maior  
66 quantidade de pessoas na comissão para que todos os Câmpus pudessem participar e, em  
67 suas palavras, “para ser justo com todos”. Os Conselheiros **Francimar Honorato dos Santos**  
68 e **Giorgio Mendes Ribeiro** propuseram a seguinte redação para o inciso quinto do Artigo  
69 quarto: “*Um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pela*  
70 *representação sindical da Ufersa*”. A Conselheira **Subênia Karine de Medeiros** defendeu a  
71 redação original do inciso quinto, do Artigo quarto. Defendeu a permanência de um técnico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 administrativo na redação do referido inciso, pois acreditava que nem sempre seria benéfica,  
73 nesse caso, uma indicação da delegacia sindical. Disse que o assessoramento deveria ser de  
74 forma experiente para que houvesse conhecimento e respaldo de experiência nas atividades. A  
75 Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** disse que uma pessoa indicada pela  
76 PROEC seria a mais apta, pois teria maior conhecimento e habilidade para lidar com os  
77 processos e demandas que já existiam. A proposta dos Conselheiros Francimar Honorato dos  
78 Santos e Giorgio Mendes Ribeiro foi colocada em votação e não foi aprovada. A proposta  
79 obteve cinco votos favoráveis, dezesseis contrários (que foram favoráveis a manutenção da  
80 redação original, defendida pela Conselheira Subênia Karine de Medeiros) e uma abstenção de  
81 voto. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** propôs supressão do inciso terceiro do  
82 Artigo sétimo. A proposta foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e seis abstenções. Com  
83 a supressão do inciso terceiro, os demais incisos seguiram uma nova ordem. As Conselheiras  
84 **Nilza Dutra Alves** e **Subênia Karine de Medeiros** propuseram a seguinte redação para o  
85 inciso terceiro do Artigo sétimo: “*Analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares para*  
86 *inclusões de ações de extensão e cultura*”. A proposta foi aprovada por vinte e um votos  
87 favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs supressão do inciso  
88 quinto do Artigo sétimo. A proposta foi aprovada por dezenove votos favoráveis e três  
89 abstenções. As Conselheiras **Nilza Dutra Alves** e **Rita Diana de Freitas Gurgel** propuseram a  
90 seguinte redação para o inciso sexto do Artigo sétimo: “*Convocar consultores ad hoc para*  
91 *análise das ações de extensão e cultura quando necessário*”. A proposta foi aprovada por vinte  
92 e um votos favoráveis e um contrário. O Conselheiro **Wildoberto Batista Gurgel** propôs a  
93 seguinte redação para o inciso sétimo do Artigo sétimo: “*Criar grupos de trabalho, quando*  
94 *necessário*”. A proposta foi aprovada por vinte votos favoráveis e duas abstenções. A  
95 Conselheira **Rita Diana de Freitas Gurgel** propôs a seguinte redação para o inciso oitavo do  
96 Artigo sétimo: “*Monitorar as ações de extensão e cultura da UFERSA*”. A proposta foi aprovada  
97 por dezessete votos favoráveis e cinco abstenções. Em discussão, o Conselho aprovou por  
98 unanimidade a supressão do Artigo doze, pois outro artigo da resolução, criado durante a  
99 Reunião, já contemplava o que dizia no Artigo doze. Por fim, a minuta foi colocada em votação  
100 e foi aprovada por unanimidade. **QUARTO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de**  
101 **Arimatea de Matos** colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**  
102 **Júnior** solicitou que todos os departamentos fossem mais cuidadosos com os processos de  
103 afastamento, pois esses processos estavam com erros que poderiam prejudicar o afastamento  
104 do servidor. A Conselheira **Subênia Karine de Medeiros** disse que muitas vezes os  
105 documentos não vêm coerentes por causa da chefia do departamento. Disse que o Conselho  
106 deveria emitir memorando afirmando a importância de seguir os prazos. O Conselheiro  
107 **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que o docente, quando afastado, assume compromisso de  
108 enviar semestralmente diversos documentos, assinados pelo orientador. Disse que tais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 documentos são encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG e que  
110 a referida Pró-reitoria poderia solicitar maiores cuidados dos departamentos. Por fim, o ponto  
111 foi colocado em votação e aprovado por dezesseis votos favoráveis, dois contrários e quatro  
112 abstenções. **QUINTO PONTO.** Alguns Conselheiros fizeram comunicados sobre eventos  
113 realizados e o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** sorteou um livro do  
114 Conselheiro Wildoberto Batista Gurgel. O contemplado com o sorteio foi o Conselheiro Giorgio  
115 Mendes Ribeiro. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho **José de Arimatea**  
116 **de Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E  
117 eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e  
118 aprovada com/sem emendas, na reunião do dia \_\_\_ de \_\_\_ de dois mil e quinze, segue  
119 assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e  
120 por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E  
QUINZE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO  
SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala de  
2 Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário – CONSUNI da  
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Reitor **José de**  
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da décima terceira Reunião Extraordinária de  
5 dois mil e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes **Ady Canário**  
6 **de Souza Estevão**, **André Moreira de Oliveira**, **Antônio Jorge Soares**, **Carmelindo**  
7 **Rodrigues da Silva**, **Daniel Freitas Freire Martins**, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, **José**  
8 **Domingues Fontenele Neto**, **José Flávio Timóteo Júnior**, **Luciana Angélica da Silva**  
9 **Nunes**, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, **Marta Lígia Pereira da Silva**, **Nilza Dutra**  
10 **Alves**, **Rita Diana de Freitas Gurgel**, **Rodrigo Nogueira de Codes**, **Rui Sales Júnior**,  
11 **Stefeson Bezerra de Melo**, **Subênia Karine de Medeiros**, **Wildoberto Batista Gurgel** e  
12 **Manoel Quirino da Silva Júnior**; os representantes técnico-administrativos **Francimar**  
13 **Honorato dos Santos**, **Giorgio Mendes Ribeiro** e **Thiago Henrique Gomes Duarte**  
14 **Marques**; e a representante da comunidade **Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues**.  
15 Conselheiros com faltas justificadas: representantes docentes **Shirlene Kelly Santos Carmo** e  
16 **Jacimara Villar Forbeloni**. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre  
17 continuidade do Calendário Acadêmico dois mil e quinze, ponto, um. Tendo constatado quórum  
18 legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**, colocou as justificativas de falta  
19 em votação. As justificativas foram aprovadas por dezenove votos favoráveis e uma abstenção.  
20 Após as considerações, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou a  
21 pauta em discussão. Não houve discussão e a pauta foi aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO**  
22 **PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou o ponto em  
23 discussão. Disse que seria melhor a retomada das aulas no dia vinte e seis de outubro de dois  
24 mil e quinze, pois daria tempo para os discentes e empresas terceirizadas se organizarem para  
25 a continuação do semestre. Falou que o Conselho votaria pela revogação da Decisão número  
26 cento e seis de dois mil e quinze, do CONSUNI. Após as considerações, o Presidente do  
27 Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou o ponto em votação. O ponto foi aprovado por  
28 unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de**  
29 **Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu,  
30 **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada  
31 com/sem emendas, na reunião do \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de dois mil e quinze, segue assinada pelo  
32 Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.  
33 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**9ª Reunião Ordinária de 2015**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre redistribuição do servidor docente Marcos Fernando Machado de Medeiros, conforme Processo Nº 23091.005864/2015-36.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO REITOR



**OFÍCIO Nº 289/15-R**

Natal, 23 de junho de 2015.

Ao Magnífico Reitor  
José de Arimatéa de Matos  
Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRS  
Rodovia BR 110, Km 47, Presidente Costa e Silva  
59625-900 Mossoró - RN

Magnífico Reitor,

Manifestamos o interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Norte na redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pelo servidor **Marcos Fernando Machado de Medeiros**, matrícula SIAPE nº 1575537, dessa Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRS, oferecendo como contrapartida o código de vaga nº 268724, conforme atesta a Resolução nº 086/2015-CONSEPE, que encaminhamos em anexo.

Agradecendo a atenção, subscrevemo-nos renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ângela Maria Paiva Cruz  
Reitora

**UFRS**

Recabido em: 06/07/15

Hora: 09 h 48 min

Nome: Carol - Reitoria

05 5108 905 6 5 BR

A Progepe, para  
providências 06/07/15

José de Arimatéa de Matos  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN



RESOLUÇÃO Nº 086/2015-CONSEPE, de 16 de junho de 2015.

Aprova redistribuição de docente.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Ciências Administrativas – DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2015;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSECO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.086289/2014-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pelo servidor **MARCOS FERNANDO MACHADO DE MEDEIROS**, Matrícula SIAPE nº 1575537, Classe Adjunto, lotado no Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais – DACS, da Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFRSA, para o Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

**Parágrafo único.** A redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo efetivar-se-á com a liberação do código de vaga nº 268724, a ser oferecido pela UFRN à UFRSA.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 16 de junho de 2015.

José Daniel Diniz Melo  
**REITOR EM EXERCÍCIO**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

# FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 07/ julho/ 2015

  
Maryna Mariana Freire  
Líder Setorial - PROGEPE  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Mat. SIAPC nº 1998703

Servidor/Carimbo

## ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Processo** : 23091.005864/2015-36  
**Interessados** : Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
**Assunto** : Pedido de Redistribuição

## DESPACHO

**01.** Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição do servidor docente **Marcos Fernando Machado de Medeiros**, matrícula SIAPE nº 1575537, lotado no Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais – DACS do Campus de Mossoró.

**02.** A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

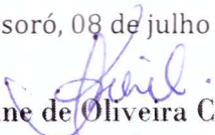
- I - **interesse da administração**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - **equivalência de vencimentos**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - **manutenção da essência das atribuições do cargo**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - **vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - **mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - **compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**04.** Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *"a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade"*.

**05.** Nessa esteira, ressalta-se que a UFRN apresentou como contrapartida, o código de vaga nº 0268724, do cargo de Professor do Magistério Superior, disponível para provimento.

**06.** Encaminhe-se ao Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 08 de julho de 2015.

  
**Keliane de Oliveira Cavalcante**  
Pró-Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**



**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 298/2015 - DACS (11.01.02.01.03)  
(Identificador: 201535654)**

**Nº do Protocolo: 23091.008405/2015-12**

**Mossoró-RN, 03 de Novembro de 2015.**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CC:  
**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**Título: Parecer acerca do Processo nº 23091.005864/2015-36 - Marcos Fernando Machado de Medeiros.**

Senhora Pró-Reitora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos comunicá-los acerca do parecer do **Processo nº 23091.005864/2015-36**, que trata da redistribuição do servidor docente **Marcos Fernando Machado de Medeiros** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Na **12ª Reunião Extraordinária da Assembleia Departamental**, realizada no dia **29 de outubro de 2015**, o processo supracitado foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 03/11/2015 10:02)*  
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
Matrícula: 1781560

Fechar

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**Processo:** 23091.005864/2015-36  
**Interessado:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
**Assunto:** Redistribuição

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 04 de novembro de 2015.

**Keliane de Oliveira Cavalcante**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER CONSEPE/UFERSA Nº 008/2015**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sua **6ª Reunião Extraordinária de 2015**, realizada no dia 13 de novembro de 2015, considerando o Processo 23091.005864/2015-36 e o Artigo 320, §2º, do Regimento Geral da UFRS, deliberou favoravelmente sobre a redistribuição do servidor docente Marcos Fernando Machado de Medeiros para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Encaminhe-se este Parecer ao Conselho Universitário para deliberação.

Mossoró-RN, 13 de novembro de 2015.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**9ª Reunião Ordinária de 2015**

### **3º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre Relatório e Minuta de Resolução da Comissão responsável pelo estudo da viabilidade de aplicação da jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA ELABORAR MINUTA  
DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
IMPLANTAÇÃO DE TURNOS CONTÍNUOS NA UFERSA**

**Mossoró/RN, Outubro de 2015.**

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	3
<b>3. CONCLUSÕES</b> .....	7
<b>4. DOCUMENTOS AUXILIARES</b> .....	8
<b>ANEXOS</b> .....	9

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

No dia 23 de setembro de 2015, foi emitida a Portaria UFERSA/GAB Nº 0571/2015, designando a comissão composta pelos Thiago Henrique Gomes Duarte Marques (Presidente), Allyson Leandro Bezerra Silva, Elisângela André de Oliveira Chaves, Giorgio Mendes Ribeiro, Aldovar de Melo Freire Filho, Washington Teixeira da Silva, Julius Victorius Diógenes Paiva (Representantes dos servidores técnico-administrativos), Jairo Rocha Ximenes Ponte (representante dos servidores docentes) e Sílvio Roberto Fernandes Soares (representante discente) para elaborar minuta de Resolução que estabelece critérios para implantação dos turnos contínuos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A comissão designada realizou seus trabalhos por meio de reuniões presenciais para discutir acerca da legislação vigente bem como os aspectos sociais envolvendo a temática.

A jornada de trabalho tem posição de destaque nos debates públicos e especializados sobre as condições de trabalho e da vida dos trabalhadores, em especial, dos servidores públicos. A possibilidade real para essa redução encontra acolhida na legislação em vigor, conforme expresso no art. 3º do Decreto 1.590, de agosto de 1995. Além da previsão legal temos que falar também da otimização e potencialização do tempo do servidor, proporcionando aumento de produtividade e eficiência à instituição, bem como garantindo a esse servidor uma maior qualidade de vida e melhor integração entre trabalho e vida social.

A flexibilização da jornada de trabalho não é tema novo, pois o documento legal que prevê esse procedimento data de 1995, com atualizações de 2003. Esse assunto já foi discutido, analisado e implantado em várias Instituições de Ensino Superior, sendo que em várias delas já é processo consolidado, tendo inclusive já sido auditado pelos órgãos federais.

A proposta de flexibilizar a jornada de trabalho deve ser considerada como forma de melhorar o gerenciamento dos recursos humanos disponíveis, fortalecendo o atendimento nos turnos MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO, mantendo e até mesmo otimizando a qualidade dos atendimentos efetuados.

## 2. ASPECTOS LEGAIS DA QUESTÃO

Resolução de Órgão Colegiado é ato administrativo de caráter normativo devedor de obediência aos ditames dos atos infralegais, legais e supralegais que, em relação a ela, ocupam posição hierarquicamente superior na pirâmide normativa da ordem jurídica nacional.

Assim, o trabalho da comissão, a quem portaria do Magnífico Reitor incumbiu de elaborar Minuta de Resolução definidora de critérios para a flexibilização de jornada de trabalho em turnos contínuos, não poderia, sob pena de ilegalidade, deixar de tomar como parâmetro, notadamente, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.112/1990 e o Decreto 1.590/1995.

Em seu artigo 37, *caput*, a Constituição da República elenca os princípios que devem reger a Administração Pública, dentre os quais, para o propósito dessa ocasião, merece destaque o da legalidade, princípio jurídico segundo o qual ao poder público somente é lícito fazer o que a lei expressamente determina ou autoriza. É nesses termos que, mais adiante, em seu artigo 39, a Constituição dispõe, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

No âmbito da União, o regime jurídico único a que o artigo supracitado se refere foi criado pela Lei. 8.112/1990. Esta norma, por sua vez, em seu artigo 19, prescreve que:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

A redação apresentada é clara e demanda pouco esforço interpretativo, dela podendo se inferir o seguinte: (i) a jornada de trabalho semanal não pode ser superior a 40 horas; (ii) a jornada de trabalho diária pode variar de 6 a 8 horas; (iii) a jornada de trabalho será fixada em razão das atribuições de cada cargo.

Para regulamentar as disposições em comento, a Presidência da República,

com base na competência que o artigo 84, VI, a, da Constituição editou o Decreto 1.590/1995, que dispôs sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Decreto 1.590/1995, além de replicar o que a Lei 8.112/1990 já havia determinado sobre a carga horária de trabalho semanal e diária, de 40 horas e 8 horas respectivamente, excetuou do referido regime os casos de servidores ocupantes de cargos efetivos regulamentados por lei específica e de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, bem como cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação. Ainda, dispôs que:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

O excerto em análise traz consigo praticamente todas as disposições relevantes no quesito da flexibilização da jornada de trabalho, a saber: (i) apenas quando houver necessidade de atividades contínuas em regimes de turnos ou escalas, em razão de atendimento ao público ou, alternativamente, trabalho em período noturno, nunca inferior a 12 horas ininterruptas, a jornada de trabalho poderá ser flexibilizada; (ii) a flexibilização dar-se-á de modo que o servidor cumpra carga de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem intervalo para refeições; (iii) a flexibilização da jornada de trabalho depende de ato discricionário do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Tais disposições, para melhor aplicação ao caso concreto, merecem uma análise mais detida. Vejamos.

Quanto à expressão “necessidade de atividades contínuas”, é de se inferir que o termo “necessidade” se revela um conceito jurídico indeterminado sobre o que incidirá o mérito administrativo do agente público, razão pela qual foge aos objetivos da resolução especificar quais setores e/ou atividades devem atuar em regime de turnos contínuos. Assim, ante a inexistência de uma determinação objetiva a esse termo, caberá ao agente público, ancorado no princípio da razoabilidade, e sempre em atendimento ao interesse coletivo, revelar o seu sentido e alcance conforme cada caso.

Quanto ao caráter discricionário do ato de flexibilização da jornada de trabalho, de competência do dirigente máximo do órgão ou entidade, cumpre destacar que, como é cediço, a discricionariedade, em alguns casos, embora dê margem de escolha ao agente para praticar ou não o ato, encontra limites na lei e nos princípios do Direito, notadamente na supremacia do interesse público. Desse modo, é lícito concluir que, na verdade, o poder que se confere ao agente é, também, um dever; se a norma faculta ao agente a prática de determinado ato, caso o interesse público o recomende, tal faculdade recebe as vestes de uma verdadeira obrigação, daí se falar em “poder-dever”, e não apenas em “poder”, revelando que a flexibilização, em determinadas situações, pode configurar-se não apenas uma opção, mas sim um imperativo.

Como já foi consignado, o Decreto 1.590/1995 deixou claro que a regra é que a jornada normal de trabalho seja de 8 horas diárias e 40 semanais, e sua redução para 6 e 30 respectivamente, a exceção. Ocorre que referida norma, como era de se esperar pelo seu caráter de generalidade, não discriminou cargos/setores, mas tão-somente limitou-se a descrever situações autorizadoras da flexibilização da jornada de trabalho. Desse modo, também não seria lícito fazê-lo por meio de resolução, pois configurar-se-ia afronta à discricionariedade administrativa. Daí, a resolução estabelece que uma comissão fará análise casuística dos serviços que se adequem às hipóteses do decreto, com a qual a autoridade máxima da instituição, consoante seu juízo de conveniência e oportunidade, concordará ou não, sempre em atendimento ao onipresente Interesse Público.

Por último, no que se refere ao regime de turnos contínuos tratar-se de uma exceção, e não de regra, vale a ressalva de que esse mesmo entendimento se coaduna com as orientações exaradas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Nota Técnica Nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP) e Advocacia Geral da União (Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU).

### 3. CONCLUSÕES

É possível implementar a flexibilização da jornada de trabalho em todos os setores da UFERSA que atendam ao público, desde que prestem este atendimento em jornada ininterrupta de 12 horas diárias ou após às 21 horas, sendo público entendido como “pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados”, conforme conceito de usuários exposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005), bem como naqueles setores em que seja comprovado um ganho de eficiência para o serviço público.

É necessária a designação de comissão permanente que seja encarregada de realizar o estudo de viabilidade em cada setor de modo a ter subsídio para emitir parecer acerca da implementação da proposta de flexibilização da jornada, avaliar este processo e propor alternativas para otimizá-lo.

Podemos citar como benefícios da implantação da jornada de trabalho flexibilizada:

**Para a UFERSA:** otimização da estrutura organizacional, podendo aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados ao público usuário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública;

**Para o Público:** ampliação do atendimento para, no mínimo, 12 horas ininterruptas, contemplando os três turnos de trabalho desta Universidade, com ganhos àqueles que necessitem de atendimento fora do horário comercial;

**Para o Servidor:** possibilidade de utilização desse tempo extra para qualificação e capacitação, com ganhos de eficiência nos serviços prestados.

Em anexo, apresentamos proposta de Resolução a ser analisada pelo CONSUNI.

#### 4. DOCUMENTOS AUXILIARES

A comissão designada para elaboração da Minuta de Resolução elaborou sugestão dos documentos necessários para atender ao fluxo do processo de implementação da flexibilização da jornada de trabalho. Entendeu que não seria viável deixa-los como anexos da Resolução para deixar o trabalho da CPFJ menos rígido, uma vez que os anexos aprovados pelo CONSUNI só poderiam ser alterados por ele mesmo.

Os documentos elaborados como sugestão para a Comissão Permanente e que seguem em anexo são:

- a. Requerimento de estudo de viabilidade de flexibilização de jornada de trabalho;
- b. Questionário de demanda setorial;
- c. Questionário de avaliação preliminar da chefia acerca da flexibilização de jornada de trabalho;
- d. Atribuições e da jornada de trabalho de flexibilização de jornada de trabalho.

A Comissão,

<b>Membro</b>	<b>Representação</b>	<b>Assinatura</b>
Thiago Henrique Gomes Duarte Marques	Presidente	
Allyson Leandro Bezerra Silva	Técnico-Administrativos	
Elisângela André de Oliveira Chaves	Técnico-Administrativos	
Giorgio Mendes Ribeiro	Técnico-Administrativos	
Aldovar de Melo Freire Filho	Campus Angicos	
Washington Teixeira da Silva	Campus Caraúbas	
Julius Victorius Diógenes Paiva	Campus Pau dos Ferros	
Jairo Rocha Ximenes Ponte	Docentes	
Sílvio Roberto Fernandes Soares	Discentes	

## ANEXOS

### REQUERIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

À Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada,

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do quadro de  
Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural do  
Semi-Árido - UFERSA, lotado no(a) \_\_\_\_\_,  
do Câmpus \_\_\_\_\_, inscrito sob  
matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, solicito que seja iniciado o estudo de  
viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho, sem redução da remuneração, em  
conformidade com o disposto no Decreto nº 1.590/1995 e de acordo com o estabelecido  
na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº XX/XXXX.

Assumo o compromisso de cumprir fielmente o horário de trabalho determinado,  
em acordo prévio com a chefia imediata, sendo meu horário afixado em local visível ao  
público, e de cumprir as minhas atribuições de forma colaborativa com os servidores  
lotados no setor, de tal forma que seja possível o desenvolvimento de atendimento ao  
público com qualidade.

Declaro estar de acordo com os termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº  
XX/XXXX.

Local e data,

Assinatura do Servidor

## QUESTIONÁRIO DE DEMANDA SETORIAL

**Setor:** \_\_\_\_\_

1 – Qual horário de funcionamento habitual do setor? \_\_\_\_\_

2 – Nos horários em que o setor permanece fechado algum usuário deixa de ser atendido?

SIM [ ] NÃO [ ]

Qual(is)?

---

---

---

3 – Quais as atividades desenvolvidas pelo Setor?

---

---

4 – Há algum serviço no setor que deva ser oferecido por um período igual ou superior à 12 horas ininterruptas ou após às 21 horas?

SIM [ ] NÃO [ ]

Qual(is)?

---

---

---

5 – Qual seria o horário de funcionamento ideal para o setor? \_\_\_\_\_

6 – Que público é atendido no setor? Especifique, também, se o público é

---

---

---

7 – A extensão da jornada de trabalho para no mínimo 12h ininterruptas resultará em quais melhorias nas atividades do setor?

---

---

---

8 – Forneça outras informações que julgue relevantes para compreender o funcionamento do setor e que possam subsidiar a avaliação.

---

---

---

Local e data.

Assinatura dos servidores do Setor, inclusive o Chefe da Unidade.

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA CHEFIA ACERCA DA  
FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Setor:** \_\_\_\_\_

1 – É necessária a implementação de turnos contínuos de, no mínimo, 12 horas ininterruptas ou atendimento após as 21 horas?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2 – Existe efetivamente demanda que justifique o atendimento ao público de forma contínua? Qual (is)?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3 – Considerando o atual contingente de servidores lotados na unidade há possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4 – Observando-se a atual conjuntura, pode-se dizer que a flexibilização da jornada de trabalho é:

- Não é viável
- Viável, atendidas certas condições
- Viável imediatamente

Justifique sua resposta:

---

---

---

---

Observação: todas as repostas deverão ser devidamente fundamentadas de modo a subsidiar o parecer da Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho.

**ATRIBUIÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO**  
**SETOR**

<b>Setor:</b>							
<b>Campus:</b>							
<b>Horário de atendimento:</b>							
<b>Servidor</b>	<b>Domingo</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>Sábado</b>

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° XX/2014, de XX de MES de ANO

Dispõe sobre a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, cria a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada – CPFJ e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua XX Reunião Ordinária de 2015, em sessão realizada no dia XXXXXX, e

**CONSIDERANDO** o Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Lei Federal nº. 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

**CONSIDERANDO** o horário de funcionamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, conforme o inciso III do art. 3º da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 007/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ininterrupto a comunidade interna e externa da UFERSA

**CONSIDERANDO** a necessidade de humanização das relações de trabalho e as metas internacionais de redução de carga horária contidas nos documentos da Organização Internacional do Trabalho – OIT, como forma de melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar uma política de flexibilização de jornada obedecendo os limites e características legais, de forma, também, a atender o princípio constitucional da eficiência e proporcionar subsídios à adequação e dimensionamento de recursos humanos, nas unidades administrativas e acadêmicas, do quadro de pessoal técnico-administrativo da UFERSA.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução considerem-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho
- b) Carga Horária Semanal: refere-se ao total de horas semanais de trabalho
- c) Atividades Contínuas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas ininterruptas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) Flexibilização de jornada: refere-se à implantação de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais nos casos de atividades contínuas e ininterruptas que exijam regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº. 1.590/1995 ou àquelas em que a flexibilização da carga horária represente vantagens para o

- serviço público;
- e) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, VII, da Lei nº. 11.091/2005;
  - f) Setor: unidades acadêmicas ou administrativas ou suas subdivisões que tenham dinâmica específica e individualizável de trabalho.

**Art. 3º** A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos de cada setor será organizada mediante a observância da natureza dos serviços, os quais deverão respeitar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. a necessidade do regime de trabalho organizado por meio de turnos ou escalas;
- II. que o trabalho ocorra em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno após as 21h (vinte e uma horas) ou outras situações em que a flexibilização da carga horária represente vantagens para o serviço público;
- III. suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades.

**Parágrafo Único** A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação, mediante reavaliação prévia e fundamentada.

**Art. 4º** Os servidores lotados nos setores que se enquadrem na hipótese prevista no art. 3º desta Resolução, poderão ter autorizado o cumprimento de jornada de trabalho de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, dispensando, neste caso, o intervalo para refeições.

§ 1º A flexibilização da jornada tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores:

- I. ocupantes de cargos cuja jornada semanal de trabalho seja igual ou inferior a 30 (trinta) horas;
- II. detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- III – que atuam em regime de plantão.

§ 2º Aos servidores que obtenham a flexibilização da jornada de trabalho, será garantido o direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º O servidor que atuar nos serviços em que foi autorizada a flexibilização da jornada de trabalho poderá optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

**Parágrafo Único.** Quando necessária à permanência, esta deverá ser comunicada ao servidor, quando possível, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 6º** Deverá ser afixado nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande

circulação de usuários dos serviços, um quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, independentemente do regime de trabalho.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver atualização, os setores deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o quadro a que se refere o caput deste artigo, devidamente assinado pela chefia imediata.

**Art. 7º** A competência pela implantação, acompanhamento e avaliação do previsto nesta resolução será da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ).

**Parágrafo Único:** A CPFJ deverá ser nomeada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 8º** A CPFJ será composta por:

- I. 01 (um) membro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- II. 03 (três) membros indicados pelo órgão de representação de classe dos servidores técnico-administrativos;
- III. 01 (um) membro indicado pelo órgão de representação de classe dos docentes;
- IV. 02 (dois) membros indicado pela Reitoria.

§ 1º Os membros indicados serão nomeados pela Reitoria para exercerem mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 2º No caso de vacância os novos membros deverão ser indicados de acordo com os itens do *caput*.

§ 3º O presidente e o Vice-Presidente da CPFJ serão escolhidos dentre os seus membros na primeira reunião.

§ 4º O Presidente votará normalmente nas deliberações e poderá votar novamente em caso de empate.

**Art. 9º** Compete a CPFJ:

- I. Elaborar o seu manual de rotinas e procedimentos;
- II. Elaborar formulários necessários para subsidiar o estudo de viabilidade da flexibilização da jornada de trabalho;
- III. Emitir parecer acerca da flexibilização da jornada de trabalho;
- IV. Sugerir, quando for o caso, redimensionamento de servidores;
- V. Solicitar nomeação de comissões auxiliares, quando necessário;
- VI. Sugerir, quando for o caso, novos arranjos de trabalho;
- VII. Promover seminários e estudos acerca do funcionamento e impactos da flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 10** O parecer que será emitido pela CPFJ deverá conter no mínimo:

- I. Relatório em que constem as atividades desenvolvidas pela comissão na coleta de informações, notadamente o conteúdo dos documentos e das visitas in loco;
- II. Discussão, em que conste a avaliação sistematizada das informações colhidas de forma que sustentem e fundamente a conclusão;
- III. Conclusão em que opine expressamente pela:

- a. viabilidade, ou
- b. viabilidade sob condições, especificando quais condições, ou
- c. não viabilidade.

**Art. 11** A implementação da jornada de trabalho de 6 (seis) horas dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, iniciado através de requerimento individual do servidor ou de forma coletiva pelos servidores da respectiva unidade e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

- I. Encaminhar requerimento solicitando estudo de viabilidade de flexibilização de jornada de trabalho a CPFJ.
- II. Após recebido o requerimento a CPFJ encaminhará o processo para a chefia do respectivo setor para que responda o questionário de avaliação preliminar acerca da flexibilização da jornada de trabalho e juntamente com os demais servidores, sejam preenchidos o questionário de demanda setorial e atribuições e jornada de trabalho dos servidores do setor, e devolvidos a CPFJ no prazo máximo de 10 dias.
- III. Recebido o processo oriundo da Chefia do respectivo setor, a CPFJ fará visitas *in loco* e emitirá parecer acerca da viabilidade da flexibilização de jornada de trabalho do setor.
- IV. O processo munido com parecer da CPFJ será encaminhado para a Reitoria que o homologará no prazo de 15 (quinze) dias.
- V. Após homologação da Reitoria o processo será encaminhado à PROGEPE, que deverá:
  - a. Informar aos servidores sob sua égide a homologação ou não do processo de jornada flexibilizada de trabalho.
  - b. Determinar ampla publicidade, em caso de homologação, aos novos horários em que os servidores desempenharão suas atividades, conforme §2º do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.
  - c. Encaminhar o processo, tomadas todas as providências cabíveis, com despacho ao Arquivo Geral da UFERSA.

§1º. O procedimento administrativo poderá ser iniciado *ex officio* pela própria CPFJ.

§2º. Em caso de insatisfação com as deliberações da CPFJ ou da Reitoria a parte interessada poderá exercer o direito de petição no prazo de 15 (quinze) dias solicitando reavaliação ou reconsideração.

**Art. 12** À CPFJ, em conjunto com a chefia imediata e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

§ 1º A referida comissão deverá apresentar ao órgão colegiado superior competente, anualmente, relatório de avaliação.

§ 2º A CPFJ poderá a qualquer momento alterar o seu entendimento sobre a possibilidade de flexibilização de jornada em qualquer um dos setores da UFERSA, mediante requerimento ou *ex officio*, dentre outras, diante das seguintes situações.

- I – descumprimento do horário estabelecido;
- II – número insuficiente de servidores para o funcionamento adequado da unidade, seja por vacância, licenças ou afastamentos;
- III – avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.

**Art. 12** Os casos omissos serão decididos pela CPFJ, cabendo recurso ao órgão colegiado superior.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**José de Arimatea de Matos**  
**Presidente**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**9ª Reunião Ordinária de 2015**

## **4º PONTO**

Outras ocorrências.